= LEI Nº 010/2007=
DE 12 MARÇO DE 2007

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO EDUCAÇAO, DENOMINADO: O FUTURO COMEÇA PELA EDUCAÇAO! E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES,** Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação, denominado: - **"O FUTURO COMEÇA PELA EDUCAÇAO" - PROJETO BOLSA DE ESTUDO,** com o objetivo de propiciar condições adequadas aos munícipes carentes que cursam cursos de nível superior ou técnico.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, estudantes matriculados em cursos universitários ou técnicos, carentes ou em dificuldades financeiras devidamente justificadas e comprovadas, com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos, com bom desempenho escolar ou acadêmico, com freqüência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

I - A existência de mais de um universitário pertencente à mesma família é condição para desempate para fins de aquisição de

bolsa em relação à familia que tem apenas um estudante, não podendo haver reincidência nesta avaliação de outro ente familiar não beneficiado.

II - Para os fins do inciso anterior, considera-se família, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que formem um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - O repasse para Curso Superior será destinado o valor de até R$ 70,00 (setenta reais) mensais para cada bolsa, e para curso técnico o valor de até 50% (cinqüenta por cento) do valor do curso para cada bolsa.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes carentes ou com dificuldades financeiras devidamente comprovadas e justificadas, com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares.

Artigo 3º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto ao Fundo Social de Solidariedade, mediante:

I - Comprovação de matrícula em curso Universitário devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, Cultura e Desporto, ou de natureza técnica;

II – Comprovação de cidadania e residência no Município há mais de 2 (dois) anos ;

III - Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar e documentos que comprovem as extremas dificuldades financeiras.

Artigo 4º – Caberá ao Fundo Social de Solidariedade:

I – Comprovar mediante visita de Assistente Social e laudo, a real situação financeira da família do beneficiado e de suas dificuldades financeiras que o estejam impedindo de custear seus estudos, desde que justificada.

II - observar semestralmente dos inscritos, sua freqüência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

Artigo 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – perder a condição de carente ou necessitado, verificada por ocasião da vinculação ao Programa;

III – interromper o curso por qualquer motivo.

IV – não cumprir freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

V – ostentar no semestre, notas inferiores a 5 (cinco) em cada disciplina;

VI – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo único - O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas em seu favor aos cofres municipais.

Artigo 6º - A liberação das parcelas mensais será feita diretamente ao beneficiário, mediante laudo da Assistente Social.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de março de 2007.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA